



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

Publicada no DJE n. 090/2011, de 18/5/2011, pág. 1 e 2.

RESOLUÇÃO N. 010/2011-PR

Alterada pela Resolução n. 100/2019-PR.

Alterada pela Resolução n. 144/2020-TJRO.

Revogada pela Resolução n. 148/2020-TJRO.

~~Dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de coordenação da elaboração de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, relativas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de cumprir a Resolução n.128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada em 16/5/2011,~~

R E S O L V E:

~~Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, unidade de assessoria direta e imediata da presidência deste Tribunal de Justiça. [\(Revogado pela Resolução n. 100/2019-PR\)](#).~~

~~Art. 1º Fica criada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia. [\(Redação dada pela Resolução n. 100/2019-PR\)](#)~~

~~Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar ficará subordinada diretamente à Corregedoria-Geral da Justiça. [\(Redação dada pela Resolução n. 100/2019-PR\)](#)~~

~~Art. 2º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá a seguinte composição:~~

~~I – Coordenador;~~

~~II – Juiz Auxiliar da Presidência;~~

~~III – Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~IV – Equipe multiprofissional;~~

~~V – Apoio administrativo.~~

~~§ 1º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar deverá contar com estrutura de apoio administrativo e com uma equipe multiprofissional, preferencialmente do quadro de servidores do Judiciário.~~

~~§ 2º A coordenação da unidade referida no *caput* será exercida por magistrado com competência jurisdicional ou com reconhecida experiência na área, designado por ato da presidência deste Tribunal.~~

~~§ 3º A equipe multiprofissional será formada por 2 (dois) assistentes sociais e 2 (dois) psicólogos do Juizado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar da comarca de Porto Velho.~~

~~§ 4º O apoio administrativo será efetuado por 1 (um) servidor da presidência, 1 (um) servidor da Coordenadoria de Planejamento e por 2 (dois) servidores do Juizado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar da comarca de Porto Velho.~~

~~§ 4º O apoio administrativo será efetuado por 2 (dois) servidores da Corregedoria Geral da Justiça e por 2 (dois) servidores do Juizado da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar da comarca de Porto Velho. (Nova redação dada pela Resolução n. 144/2020, de 14/05/2020).~~

~~§ 5º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.~~

~~Art. 3º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá por atribuição, dentre outras:~~

~~I – elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;~~

~~II – dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;~~

~~III – promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não governamentais;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~IV – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;~~

~~V – recepcionar, no âmbito de cada Estado, dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;~~

~~VI – fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei n. 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as tabelas unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias nos sistemas de controle e informação processuais existentes;~~

~~VII – atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.~~

~~Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 17 de maio de 2011.~~

(a) Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes